SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL 03
1.1. CAPÍTULO I – Disposições Preliminares 03
1.2. CAPÍTULO II – Da Sede 04
1.3. CAPÍTULO III – Da Instalação da Câmara 05
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 06
1.4. CAPÍTULO I – Da Mesa da Câmara 06
1.4.1. SEÇÃO I – Da Eleição 06
1.4.2. SEÇÃO II – Da Competência 08
1.4.3. SEÇÃO III – Do Presidente 09
1.4.4. SEÇÃO IV – Dos Secretários 13
1.5. CAPÍTULO II – Do Plenário 14
1.6. CAPÍTULO III – Dos Líderes 15
1.7. CAPÍTULO IV – Das Comissões 16
1.7.1. SEÇÃO I – Das Comissões Permanentes 16
1.7.2. SEÇÃO II – Das Comissões Temporárias 22
1.7.3. SEÇÃO III – Dos Pareceres 25
1.7.4. SEÇÃO IV – Das Vagas 25
TÍTULO III – DOS VEREADORES 26
1.8. CAPÍTULO I – Do Exercício da Vereança 26
1.9. CAPÍTULO II – Da Licença e Substituição 28
1.10. CAPÍTULO III – Da Vaga do Vereador 28
1.11. CAPÍTULO IV – Da Remuneração 29
TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA 30
1.12. CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares 30
1.13. CAPÍTULO II – Do Quórum 31
1.14. CAPÍTULO III – Das Sessões Ordinárias 32
1.14.1.SEÇÃO I – Disposições Preliminares 32
1.14.2. SEÇÃO II – Da Divisão da Sessão Ordinária 33
1.14.3. SEÇÃO III – Das Inscrições 34
1.14.4. SEÇÃO IV – Da Duração dos Discursos 34
1.14.5. SEÇÃO V – Do Aparte 35
1.14.6. SEÇÃO VI – Suspensão da Sessão 35
1.14.7. SEÇÃO VII – Da Prorrogação da Sessão 35
1.15. CAPÍTULO IV – Das Sessões Extraordinárias 36
1.16. CAPÍTULO V – Das Sessões Solenes 36
1.17. CAPÍTULO VI – Das Atas das Sessões 37
TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO 37
1.18. CAPÍTULO I – Da Ordem do Dia 37
1.19. CAPÍTULO II – Da Discussão 39
1.20. CAPÍTULO III – Da Votação 40
1.20.1.SEÇÃO I – Do Encaminhamento da Votação 43
1.20.2.SEÇÃO II – Do Adiamento da Votação 44
1.20.3.SEÇÃO III – Da Renovação do Processo de

Votação....44
1.21. CAPÍTULO IV – Da Urgência....44
1.22. CAPÍTULO V – Dos Atos Prejudicados....45
1.23. CAPÍTULO VI – Da Redação Final....45
1.24.CAPÍTULO VII – Da Promulgação Pelo Presidente da Câmara....46
TÍTULO VI – DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO....47
1.25. CAPÍTULO I – Da Questão de Ordem....48
TÍTULO VII – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL....48
1.26. CAPÍTULO I – Disposições Preliminares....48
1.27. CAPÍTULO II – Das Proposições Ordinárias....50
1.27.1.SEÇÃO I – Do Projeto de Lei....50
1.27.2.SEÇÃO II – Do Projeto de Decreto Legislativo....50
1.27.3. SEÇÃO III – Do Projeto de Resolução....51
1.27.4. SEÇÃO IV – Das Indicações....51
1.27.5. SEÇÃO V – Das Moções....52
1.27.6. SEÇÃO VI – Dos Requerimentos....52
1.27.7. SEÇÃO VII – Dos Pedidos de Informações e Providências....54
1.27.8. SEÇÃO VIII – Das Emendas, Subemendas e Substitutivos....54
1.27.9. SEÇÃO IX – Dos Recursos....55
1.28. CAPÍTULO III – Das Proposições Especiais....55
1.28.1.SEÇÃO I – Do Orçamento....55
1.28.2. SEÇÃO II – Das Contas do Prefeito....56
1.28.3. SEÇÃO III – Dos Projetos de Codificação....57
1.28.4. SEÇÃO IV – Da Perda do Mandato do Prefeito....58
1.28.5. SEÇÃO V – Da Perda do Mandato do Vereador....58
1.28.6. SEÇÃO VI – Da Criação de Cargos da Câmara....58
1.28.7. SEÇÃO VII – Da Reforma da Lei Orgânica....58
1.28.8. SEÇÃO VIII – Da Reforma do Regimento Interno....59
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....60
1.29.CAPÍTULO I – Da Convocação Extraordinária da Câmara....60
1.30. CAPÍTULO II – Do Comparecimento do Prefeito....60
1.31.CAPÍTULO III – Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes....61
1.32. CAPÍTULO IV – Da Ordem e do Poder De Polícia....62
1.33. CAPÍTULO V – Das Infrações Político-Administrativas....63
1.34. CAPÍTULO VI – Dos Visitantes Oficiais....63
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....64

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Rodeio Bonito - RS, diante das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faço saber que os Vereadores do Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, em Plenário aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

1.1. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia e administração internas, e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, Leis Ordinárias, decretos Legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

§ 1º - pedido de informações;

§ 2º - exame de convênios;

§ 3º - aprovação de prestação de contas do Prefeito com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;

§ 4º - exames periciais tendentes à verificação a composição e a qualidade

de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da mesa a contratação de serviço de organismos de reconhecida idoneidade moral ou de profissionais, desvinculados da administração pública local;

§5º - Constituição de comissões parlamentares de inquérito;

§6º - Convocação dos auxiliares diretos do prefeito ou de órgãos equivalentes.

Art. 4º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através preposições.

Art. 5º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

Art. 6º - A função de administração é restrita à sua organização interna, à estruturação de seus serviços e ao seu quadro de pessoal.

1.2. CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 7º - A Câmara Municipal terá por sede a cidade de Rodeio Bonito, em prédio próprio ou locado.

§1º - A mudança temporária da sede só ocorrerá por decisão da Mesa, com base na Lei Orgânica Municipal comunicando com antecedência de 48hs à população.

§2º - Em caso de impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por motivo que impeça a sua realização, as sessões poderão ser realizadas em outro local até que haja plenas condições – ou em outra data a ser fixada.

§3º - A utilização do recinto da Câmara para outras finalidades, que não o de sessões, só será facultada mediante solicitação dirigida ao presidente que procederá o despacho.

1.3. CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 8º - A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Especial no dia 01 de janeiro, no início de cada legislatura.

§1º - Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais votado, entre os presentes, que indicará um vereador para servir de secretário, "ad hoc".

§2º - O não comparecimento de pelo menos um terço dos vereadores eleitos implicará no adiamento da sessão para o dia seguinte, no mesmo local e horário, e assim sucessivamente até haver condições para o ato solene de posse.

§3º - A não efetivação da posse dentro dos primeiros dez dias úteis presumirá que a posse foi realizada, de todos os vereadores.

§4º - O Vereador que não comparecer na posse, deverá fazê-lo no prazo máximo de dez dias corridos, devendo apresentar justificativa à mesa, e cumprir o ritual previsto neste Regimento, para a posse.

Art. 9º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se, sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 10 - O Presidente tomará o compromisso dos vereadores da seguinte forma:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem–estar do seu povo", ao que, cada vereador chamado nominalmente e em ordem alfabética, responderá "prometo".

Art. 11 - O não comparecimento do Vereador à posse dentro do prazo regimental implicará na assunção do suplente respectivo, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 12 - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, bem como todo o início de cada ano até o término do mandato, ficando protocoladas na Câmara Municipal.

Art. 13 - A eleição da Mesa Diretora será realizada após o ato de compromisso e posse dos vereadores.

Art. 14 - O Presidente provisório passará o cargo ao presidente eleito pela maioria dos vereadores presentes, que receberá o Prefeito e o Vice- Prefeito que tomarão assento à direita da mesa do presidente, e após a apresentação de seus diplomas e declaração de bens serão declarados empossados nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

1.4. CAPÍTULO I - DA MESA DA CÂMARA

1.4.1. SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

Art. 15 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, com mandato de um ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 16 - Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o ano subsequente.

Art. 17 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1.º - Assumirá a presidência provisória o vereador mais idoso no caso de haver empate entre os mais votados.

§2.º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1.º de janeiro.

§3.º - A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa, na

composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 18 - Para as eleições a que se refere o "Caput" do art. 17 poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa do Legislativo precedente; para as eleições a que se refere o § 2.º do art. 17, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 19 - O suplente convocado temporariamente somente poderá concorrer a cargos da Mesa quando não seja possível preenchê-los de outro modo.

Art. 20 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais velho nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 21 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo secretário "od hoc" na sessão em que realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 22 - A composição permanente da Mesa só será modificada quando ocorrer a vacância da vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente; e a vaga de 1º secretário será preenchida pelo 2º.

Art. 23 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

§1º - Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

§2º - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

§3º - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do plenário;

§4º - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

Art. 24 - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer

quando, comprovadamente, for considerado ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, cuja deliberação será tomada pelo plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, sempre prevalecendo a ampla defesa.

Art. 25 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

1.4.2. SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 26 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27- Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

§1º - Propor aos plenários projetos de resolução ou Projetos de Leis, que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

§2º - Propor Projeto de Lei Legislativo que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

§3º - Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

§4º - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, obedecendo os prazos vigentes em Lei, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

§5º - Enviar ao tribunal de Contas, no prazo previsto em lei, as contas do exercício anterior.

§6º - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica

Municipal, assegurada ampla defesa;

§7º - Representar em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do

Estado e do Distrito Federal;

§8º - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao duodécimo mensal das mesmas emitidas pelo Executivo;

§9º - Proceder à redação final das resoluções e decretos Legislativos;

§10º - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

§11º - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

§12º - Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos (poderá ser assinada somente pelo Presidente e 1º Secretário da Mesa).

§13º - Autografar os projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo, com carimbo de aprovado ou rejeitado.

§14º - Deliberar sobre a realização de sessões solenes e ordinárias fora da sede da Câmara Municipal.

§15º - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 28 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º secretário, assim como este pelo 2º.

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais vereadores para as funções de Secretário.

1.4.3. SEÇÃO III - DO PRESIDENTE

Art. 30 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§1º - Compete ao Presidente:

I- Quanto às atividades do plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

c) determinar a leitura, pelo vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida a casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência.

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotados estes sem pronunciamento nomear relator, nos casos previstos neste Regimento.

II - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores de Câmara praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

b) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;

d) determinar a abertura da sindicância e processos administrativos; mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, no prazo de 15 dias após o ingresso da solicitação.

III - Quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;;

b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento, bem como declarar proposições prejudicadas em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

c) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal.

d) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

f) encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tática e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não

tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Compete, ainda ao Presidente:

a) designar, após ouvir os líderes, os membros das comissões especiais ou de inquérito;

b) nomear os membros das comissões especiais e de inquérito criadas pela Câmara, bem como das comissões de representação, ouvidos os líderes de bancadas;

c) reunir a Mesa;

d) representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou plenário;

e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento, e dar posse aos vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

f) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de secretário ou Diretor equivalente;

g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

h) licenciar-se da Presidência, quando necessitar ausentar-se do Município por mais de dez dias, não estando a serviço desta;

i) empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

j) declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

k)substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucede-lo, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente; convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso.

Art. 31 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 32 - O Presidente poderá delegar atribuições aos seus auxiliares diretos naquilo que não for de sua exclusiva competência.

Art. 33 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de dois terços, e ainda nos casos de desempate de eleição e de destituição de membros de Mesa, das comissões permanentes, e quando o processo for secreto ou nominal.

Art. 34 - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do município por mais de dez dias, o Vice- Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

1.4.4. SEÇÃO IV - DOS SECRETÁRIOS

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia:

II - fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III- ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - anotar, em cada proposição, a decisão do plenário

VI - encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente.

VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

IX - Observar os serviços de secretaria.

Art. 36 - Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

1.5. CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO

Art. 37 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§1º - As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara.

§2º - A forma legal para deliberar é estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 38 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 39 - Ao plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias atribuídas explícitas ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica.

1.6. CAPÍTULO III - DOS LÍDERES

Art. 40 - São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 41 - No início de cada sessão legislativa os partidos informam à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente o primeiro e o segundo vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 42 - Aos líderes de bancada compete

I - indicar os vereadores de sua representação para integrar comissões

II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

IV - usar da palavra em comunicação urgente;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 43 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2.º Secretário.

Art. 44 - As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas no momento

da sessão, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá , porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara , delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de faze-la, desde de que se trate de assunto de interesse do governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

1.7. CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Art. 45 - As comissões são órgãos técnicos compostos de três vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 46 - As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Art. 47 - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 48 - Com exceção das comissões de representação, as demais terão além do Presidente, um secretário e um relator, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 49 - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

Parágrafo Único - O Vice-presidente e o 1º secretário somente poderão

participar de comissão permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

1.7.1. SEÇÃO I - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, proposição atinentes à sua competência.

Art. 51 - As comissões permanentes serão compostas da seguinte forma:

I o Justiça e Redação;

II - Educação, Obras Bem Estar;

III - Finanças e Orçamento.

§1.º - Compete a Comissão de Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições; sobre o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei; e matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento.

b) elaborar a redação final de todos os projetos, salvo orçamentos, códigos, estatuto e Regimento Interno;

c) responder consultas do Presidente, da Mesa, de comissão ou de vereador , sobre aspecto jurídico ou legalidade da proposições apresentadas em plenário;

d) dar parecer sobre recurso contra decisão da presidência;

e) examinar, se for o caso, proposição oriundo de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

§ 2.º - Compete a comissão de Educação Obras e Bem Estar opinar sobre:

a) administração de pessoal;

b) execução de serviços e obras públicas

c) educação;

d) saúde;

e) atividades Culturais;

f) recreação Pública;

g) preservação do meio ambiente.

§3.º - Compete a comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

I) proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;

II) os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III) as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

IV) apresentar, no quarto trimestre do último ano de cad legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Vice-prefeito e a remuneração do vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

V) zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

VI) assuntos referentes à indústria e comércio;

VII) problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

VIII) proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

§4.º - Nenhum vereador poderá participar de mais de duas comissões permanentes.

§5.º - A proposição poderá tramitar por mais de uma comissão permanente, se envolver assunto que exija esse exame.

Art. 52 - Os membros de comissão permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na sessão seguinte à eleição da Mesa e a duração de sua investidura será por um ano.

Art. 53 - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 54 - A reunião da comissão permanente ocorrerá uma vez por mês, em dia e hora predeterminados, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 55 - Compete ao Presidente de comissão:

I - determinar o dia da reunião da comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência a Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da comissão, de ofício ou a requerimento dos demais membros da Mesa;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo secretário, submetendo-a à discussão e votação.

IV - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão.

VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que derem na comissão e para substituição temporária dos membros ocasionalmente impedidos de funcionar.

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da comissão, recurso ao plenário da Câmara.

Art. 56 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão permanente, este designar-lhe-á relator em quarenta e oito horas, se não se reservar emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em sete dias.

§1.º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§2.º - Passados trinta dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer vereador, com ou sem parecer.

Art. 57 - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de quarenta e cinco dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos aqui estabelecidos.

§1.º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto , automaticamente, na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§2.º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 58 - A requerimento do vereador, deferido pelo Presidente, qualquer proposição , exceto projetos de codificação da Lei Orgânica, de Alteração do Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos da Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 59 - As comissões permanentes deliberarão por maioria dos votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1.º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§2.º - O membro da comissão que concordar com o relator aporá o pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.

§3.º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão de acordo, com restrições"

§4.º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§5.º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 60 - Poderão ser requisitadas, por comissão permanente, por intermédio do presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único - Sempre que comissão solicitar informações do prefeito quanto ao projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 61 - O membro da comissão permanente que tiver matéria de interesse pessoal ficará impedido de votar devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido"

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer da comissão.

Art. 62 - As sessões das comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvados o direito de retificação;

II - leitura sumária do expediente;

III - distribuição das matérias aos relatores;

IV - leitura , discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

V - assuntos diversos.

§1.º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o presidente colherá os votos.

§2.º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada dos votos e o prazo de vistas não será superior a cinco dias, que valem para o cômputo de todos os membros da Câmara.

§3.º - É vedado pedido de vista de processo em regime de urgência.

§4.º- Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 63 - As reuniões serão reservadas ou secretas.

§1.º - As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§2.º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão e o Presidente designará um deles para secretariá-la.

1.7.2. SEÇÃO II - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64 - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 65 - As comissões temporárias poderão ser :

I - Especial;

II - De inquérito;

III - De representação externa.

Art. 66 - As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I - Mediante requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito;

III - De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

1.7.2.1. Subseção I - Da Comissão Especial

Art. 67 - Será constituída comissão para examinar:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei complementar;

III - Reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - Assunto considerado pelo plenário com relevante ou excepcional.

§1.º- As comissões especiais previstas para os fins dos itens I e II, serão constituídas pelo presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§2.º- As comissões especiais previstas no item III serão constituídas por projeto de resolução.

§3.º- As comissões especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo plenário.

1.7.2.2. Subseção II - Da Comissão De Inquérito

Art. 68 - A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço dos vereadores e deferida de plano pelo presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por vereador.

§1.º - Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§2.º - Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros em número não inferior a três, terá ela o prazo de cinco dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a constituição; e de sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais trinta, para apresentar conclusões.

§3.º - No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§4.º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§5.º - As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§6.º - O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§7.º - Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§8.º- A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

1.7.2.3. Subseção III - Da Comissão De Representação Externa

Art. 69 - A comissão de representação externa será constituída, a requerimento do vereador, aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§1.º - Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§2.º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§3.º - A comissão de representação externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

1.7.3. SEÇÃO III - DOS PARECERES

Art. 70 - O parecer da comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§1.º - O parecer da comissão concluirá por:

a) Aprovação; ou

b) Rejeição.

§2.º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

a) A favor do parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições

b) Contra o parecer, os "vencidos".

Art. 71 - Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo Único: Apresentado o parecer, a comissão encaminha-lo-á ao Presidente da Câmara.

1.7.4. SEÇÃO IV - DAS VAGAS

Art. 72 - As vagas nas comissões verificar-se-á:

I - Com a renúncia;

II - Com a perda do lugar

§1.º- Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas.

§2.º- O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

§3.º- As faltas às reuniões de comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, e acatadas pelo plenário.

Art. 73 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§1.º- Tratando-se de licença do exercício do mandato do vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§2.º- A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

TÍTULO III - DOS VEREADORES

1.8. CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 74 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato eletivo para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, conforme Legislação Eleitoral.

Art. 75 - Compete ao vereador:

I - Participar das discussões e deliberações do plenário;

II - Votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da comissão representativa;

c) das comissões permanentes.

III - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões:

IV - usar da palavra em plenário;

V - apresentar proposições;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos

VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 76 - É dever do vereador:

I - Desincompatibilizar-se e entregar declaração de bens no ato da posse, e anualmente no início de cada ano.

II - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora fixada;

III - Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV - Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

V - Inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de vereador;

VII - Obedecer às normas regimentais.

Art. 77 - O vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - Advertência pessoal da presidência;

II - Advertência em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Afastamento do plenário;

V - Cassação do mandato, obedecidos ao trâmites legais.

1.9. CAPITULO II - DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 78 - O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à deliberação do plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada ;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias, por sessão legislativa;

§1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de dois terços dos vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§2º - Na hipótese do inciso I a decisão do plenário será meramente homologatória.

§3º - O vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§4º - O afastamento para missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o vereador jus à remuneração estabelecida.

§5.º - O vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara Municipal de seu destino e eventual endereço postal, caso o afastamento for superior a dez dias.

Art. 79 - Será convocado o suplente quando vagar vaga de titular da vereança.

1.10. CAPÍTULO III - DA VAGA DO VEREADOR

Art. 80 - A vaga do vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§1.º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§2.º - A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei, assegurada a ampla defesa.

Art. 81 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo presidente, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 82 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se a vaga a partir da data do protocolo na Câmara Municipal.

Art. 83 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1.º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2.º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de (48) quarenta e oito horas à Justiça Eleitoral.

§3.º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quórum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 84 - O suplente de vereador será convocado durante o recesso somente pela ocorrência de vaga.

1.11. CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO:

Art. 85 - Os vereadores perceberão subsidio mensal fixado por Lei em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e dispositivos da Legislação federal.

Art. 86 - O Vereador que não se apresentar na sessão durante a ordem do dia e votação, perderá o subsídio equivalente a sua ausência, salvo motivo aceito

pelo plenário.

Parágrafo Único - o disposto neste artigo não se aplica ao vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário. Durante o recesso o vereador fará jus a remuneração integral.

Art. 87 - A Mesa da Câmara Municipal antes das eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores elaborará projeto de Lei legislativo fixando a remuneração dos vereadores, bem como do presidente do Poder Legislativo, parta Legislatura seguinte.

Art. 88 - O vereador que se afastar do município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que aprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa. Poderá, como alternativa, ser fixada diária, que independente de prestação e de comprovação de despesas; neste caso, a passagem será ressarcida pela Câmara.

TÍTULO IV - DAS SESSÕES DA CÂMARA

1.12. CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

Parágrafo Único - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta da ordem do dia quarenta e oito horas antes da sessão, através da imprensa, oficial ou não.

Art. 90 - A Câmara Municipal de Vereadores, independentemente de convocação, reunir-se-á na Terceira Segunda Feira do mês de Fevereiro de cada ano para abertura da Sessão Legislativa, funcionando ordinariamente na (1ª) primeira e na (3ª) terceira segunda-feira de cada mês até 31 de dezembro, entrando em recesso nos demais períodos, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1.º - Para o primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos vereadores, a Câmara reúne-se no dia 1º de janeiro, para a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e da Comissão Permanente, tomada de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, retornando, a seguir, ao recesso.

§2.º - O espaço reservado a utilização da Tribuna Popular, de quinze minutos no máximo, deverá ser regulamentado através de Resolução de Mesa instituída, sendo incluída no tempo de duração da sessão, desde que solicitado com 48 horas de antecedência.

Art. 91 - As sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Art. 92 - Durante as reuniões, além dos vereadores, permanecerão no recinto da Câmara, a critério do Presidente, os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§1.º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto, autoridades públicas federais, estaduais e municipais e personalidades que se resolva homenagear , bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

§2.º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

1.13. CAPÍTULO II - DO QUÓRUM

Art. 93 - "Quórum" é o número mínimo de vereadores presentes para realização de sessão, reunião ou deliberação.

Art. 94 - É necessária a presença de, pelo menos um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maiorias absoluta dos vereadores para que delibere.

§1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos vereadores em plenário para votação:

I - do orçamento e suas alterações;

II - de empréstimo e operações de crédito.

III - de auxílio a empresas;

IV - de concessão de privilégio;

V - de matéria que verse sobre interesse particular.

§3º - São exigidos dois terços dos votos favoráveis para aprovação de projeto de lei vetado e nos demais casos previstos na constituição federal.

Art. 95 - A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo presidente após a chamada nominal dos vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de quórum para votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o vereador ausente a parte proporcional de seu subsídio mensal.

1.14. CAPÍTULO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

1.14.1. SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 96 - As sessões ordinárias destinam-se as atividades normais de plenário.

§1º - A hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos vereadores.

§2º - Não havendo número para abrir a sessão, o presidente comunicará o

fato aos presentes e determinará a lavratura de "ata declaratória", perdendo os ausentes a parte proporcional de seu subsídio mensal, salvo motivo de saúde comprovado através de atestado.

§3º - Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

§4.º - Durante a fase de discussão de projeto o vereador deverá pronunciar-se somente sobre matéria que conste no referido Projeto, podendo ser cassada a palavra pelo Presidente se o orador desvincular-se do assunto.

1.14.2. SEÇÃO II - DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 97 - A sessão ordinária, com a duração de três horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora com a aceitação do Plenário, divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de quórum, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa;

II - Pequeno Expediente, no qual cada vereador terá três minutos para se comunicar, com direito a questões de ordem;

III - Grande Expediente, no qual cada vereador terá o tempo máximo de dez minutos para pronunciar-se;

IV - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quorum, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;

V - Explicação pessoal, com três minutos para cada orador.

VI - Espaço de três minutos para Lideres de cada Bancada para comunicação de assuntos referentes ao Partido.

Art. 98 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta

orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

1.14.3. SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 99 - As inscrições para o grande expediente e comunicações serão feitas pela Mesa mediante sorteio dos nomes, exceto para o presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 100 - A palavra será concedida aos vereadores pela ordem de sorteio.

Art. 101 - É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

1.14.4. SEÇÃO IV - DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 102 - O vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - cinco minutos para comunicação do líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do presidente, e encaminhamento de votação;

II - dez minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo presidente;

III - quinze minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

vinte minutos para discussão de matéria da ordem do dia quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo Único - Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos, e de dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

1.14.5. SEÇÃO V - DO APARTE

Art. 103 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§1.º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§2.º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 104- É vedado o aparte:

I - Ao presidente;

II - No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

III - Em sustentação de recurso;

IV - Quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá;

V - Quando o orador estiver ocupando o pequeno expediente.

1.14.6. SEÇÃO VI - DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 105 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - Manter ordem;

II - Recepcionar visitante ilustre;

III - Ouvir comissão;

IV - Prestar excepcional homenagem de pesar.

§1.º - o requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste regimento será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§2.º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

1.14.7. SEÇÃO VII - DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 106 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a uma hora, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por vereador ou proposta pelo presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único - A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

1.15. CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 107 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora com prévia convocação.

§1.º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação será feita em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§2.º - Para a pauta da ordem do dia da sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente, nem explicações pessoais.

§3.º - As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da ordem do dia.

§4.º - Não havendo quórum para iniciar a reunião, haverá a tolerância de quinze minutos.

1.16. CAPÍTULO V - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 108 - A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e

nela só poderão fazer uso da palavra os vereadores lideres de bancadas ou indicados por estes, o Prefeito quando presente, e os homenageados.

§1.º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§2.º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

1.17. CAPÍTULO VI - DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 109 - A ata é o resumo sucinto da sessão e será redigida sob a orientação do 1º secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§1.º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§2.º - A transcrição da declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§3.º - Cada vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§4.º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação , a ata será alterada.

Art. 110 - Ao encerrar-se a reunião legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos vereadores presentes.

TÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO

1.18. CAPÍTULO I - DA ORDEM DO DIA

Art. 111 - Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 112 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - Matérias em regime de urgência especial;

II - Matérias em regime de urgência simples;

III - Vetos;

IV - Matérias em redação final;

V - Matérias em discussão única;

VI - Matérias em segunda discussão;

VII - Matérias em primeira discussão;

VIII - Recursos;

IX - Demais proposições.

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) Dar posse ao vereador;

b) Votar pedido de licença de vereador;

c) Em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 113 - Com o mínimo de vinte e quatro horas antes da sessão, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

I - As proposições;

II - As emendas;

III - Os pareceres;

IV - Os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo Único - As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo presidente no momento da votação.

Art. 114 - A requerimento de vereador, com aprovação do plenário, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 115 - A requerimento de vereador ou de ofício, o presidente determinará a retirada da ordem do dia da matéria que tenha tramitado com inobservância regimental.

1.19. CAPÍTULO II - DA DISCUSSÃO

Art. 116 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única; é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e a apresentação de emendas.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 117 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 118 - Após a leitura do parecer, cada vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§1.º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§2.º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa. Observar.

§3.º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 119 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão, para exame.

§ 1.º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão para emitir parecer sobre a emenda.

§2.º - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão permitidas emendas.

§3.º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

Art. 120 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo vereador e depende de decisão do plenário.

§1.º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao vereador autor do pedido de adiamento.

§2.º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os vereadores interessados.

1.20. CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 121 - A votação será realizada após discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.

§1.º - Nenhum vereador poderá recusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§2.º - Após a votação simbólica ou nominal, o vereador poderá fazer declaração de voto.

§3.º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do presidente, poderá ser interrompida.

Art. 122 - A votação será:

I - Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II - Nominal na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário; observar para retirar....

III - Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder aprovado pelo plenário.

Art. 123 - Na votação, os vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

, os vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§1.º - Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§2.º - É nula a votação realizada sem existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 124 - Na votação nominal será feita a chamada dos vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

Parágrafo Único - Os vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para então votarem.

Art. 125 - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo presidente e recolhidas à urna, à vista do plenário, com a presença dos lideres de bancadas que deverão auxiliar o presidente na contagem

dos votos.

Art. 126 - Será através de votação Secreta a eleição da Mesa Diretora, e de comissão permanente, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 127 - A votação dar-se-á na seguinte ordem:

I - Substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - Substitutivo de vereador, com ressalva das emendas;

III - Proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - Destaques;

V - Emendas sem parecer, uma a uma;

VI - Emendas em grupos:

a) Com parecer favorável;

b) Com parecer contrário.

§1.º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo presidente.

§2.º - Também será deferida de plano pelo presidente a votação por:

a) Título;

b) Capítulo;

c) Seção;

d) Artigo;

e) Parágrafo;

f) Item;

g) Letra;

h) Parte;

i) Número.

1.20.1. SEÇÃO I - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 128 - Posta a material em votação, o líder, ou o vereador por ele indicado poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§1.º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque falará o vereador que o solicitou.

§2.º - Não caberá encaminhamento de votação da redação final.

1.20.2. SEÇÃO II - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 129 - A votação poderá ser adiada por uma única, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento do líder ou por ordem do Presidente.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:

a) Veto;

b) Proposição em regime de urgência;

c) Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

d) Requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;

e) Matéria em prazo fatal para deliberação.

1.20.3. SEÇÃO III - DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 130 - O processo de votação só poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado de vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada

apresentação de emenda e adiamento.

§1.º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária;

§2.º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

1.21. CAPÍTULO IV - DA URGÊNCIA

Art. 131 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único- A urgência não dispensa o quorum específico e o parecer de comissão.

Art. 132 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo Único - Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 133 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Art. 134 - Se o prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 45 dias.

§1.º - Se ao final dos quarenta cinco dias referidos neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§2.º - Os prazos do § 1.º não correm no período de recesso da Câmara nem

se aplica aos projetos de código.

Art. 135 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do município, de criação de cargos da Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluído de imediato na ordem do dia com ou sem parecer.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

1.22. CAPÍTULO V - DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 136 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do presidente:

I - proposição idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário.

II - a proposição principal e as emendas quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ou de outra rejeitada.

Parágrafo Único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo presidente ou a requerimento de vereador.

1.23. CAPÍTULO VI - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 137 - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à comissão, para elaboração da redação final e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§1.º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei

Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§2.º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§3.º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 138 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do presidente, dentro de dois dias úteis após a aprovação da redação final, de forma de fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não computando o sábado como dia útil.

1.24. CAPÍTULO VII - DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 139 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis:

a) com sanção tácita:

" O Presidente da Câmara Municipal de Rodeio Bonito (RS):

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:"

b) com veto total rejeitado:

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

c) com veto parcial rejeitado:

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei n.º 000/000, de..de..de..";

II - Resoluções e Decretos Legislativos

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução):"

Parágrafo Único - Todas as Leis, decretos e resoluções, promulgados pelo Presidente da Câmara devem ter a chancela do 1.º secretário.

TÍTULO VI - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

1.25. CAPÍTULO I - DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 140 - Questão de Ordem é a interpelação à presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento

§1.º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, com indicação do dispositivo regimental em que se baseia, com rapidez e objetividade.

§2.º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 141 - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

1.26. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Decreto Legislativo

IV - Projeto de Resolução;

V - Indicação;

VI - Moção;

VII - Requerimento;

VIII - Pedido de informações;

IX - Emenda, subemenda e substitutivo;

X - Recurso.

Parágrafo Único - Independem de deliberação do plenário:

I - pedido de providências;

II - indicação.

Art. 143 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

I - alheia à competência da Câmara

II - manifestamente inconstitucional.

Parágrafo Único - Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 144 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, podendo ser concedido para outros membros associarem-se à matéria.

Parágrafo Único - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o presidente, a requerimento de vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 145 - O autor poderá requerer a retirada da proposição a qualquer tempo durante a tramitação.

I - Ao presidente, antes de haver recebido parecer da comissão, ou este for contrário;

II - Ao plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase do processo legislativo, exceto da ordem do dia.

Art. 146 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da comissão representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento de vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competente.

Art. 147 - A cada nova legislatura, o presidente dará conhecimento aos vereadores das proposições, arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de vereador terão sua tramitação renovada.

1.27. CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 148 - Os projetos de lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto; precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - Acompanhado de exposição de motivos.

1.27.1. SEÇÃO I - DO PROJETO DE LEI

Art. 149 - Projetos de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do município.

Art. 150 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a Mesa, vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes na legislação pertinente e deste Regimento.

1.27.2. SEÇÃO II - DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 151 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de Decreto Legislativo, entre outros:

I - Prestação de contas do Prefeito Municipal;

II - Autorização para o Prefeito ausentar-se do município ou licenciar-se;

III - Cassação de mandato;

IV - Indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a lei assim exigir.

1.27.3. SEÇÃO III - DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 152 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de Resolução, entre outros:

I - regimento Interno e suas alterações;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

III - destinação do membro da Mesa;

IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;

V - decisão sobre as contas do presidente.

1.27.4. SEÇÃO IV - DAS INDICAÇÕES

Art. 153 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 154 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

1.27.5. SEÇÃO V - DAS MOÇÕES

Art. 155 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, homenagem ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - Subscrita, no mínimo, por um terço dos vereadores, a moção, depois de lida será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer da comissão.

1.27.6. SEÇÃO VI - DOS REQUERIMENTOS

Art. 156 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto determinado, por vereador ou comissão.

§1.º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo presidente os prescritos, que dependem de deliberação do plenário serão votados na mesma sessão de apresentação não cabendo adiamento.

§2.º - O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 157 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - Renuncia de membro da Mesa;

II - Juntada ou desentranhamento de documentos;

III - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;

IV - Votos de pesar por falecimento;

V - Prorrogação da sessão;

VI- Destaque da matéria para votação;

VII - Votação por determinado processo;

VIII - Encerramento de discussão;

IX - Votos de louvor ou congratulações;

X - Audiência de comissão sobre assunto em pauta;

XI - Inserção de documento em ata;

XII - Preferência para discussão de matéria;

XIII - Retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário ou com parecer favorável;

XIV - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário;

XV - Convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;

XVI - Constituição de comissão especial ou de representação externa;

XVII - Adiamento de discussão e votação;

XVIII - Licença do vereador;

XIX - Urgência, adiamento e retirada de urgência;

XX - Realização de sessão solene e especial ou extraordinária;

XXI - Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XXII - Moções.

§ 1.º - Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III, e IV deste artigo serão decididos pelo presidente.

§2.º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 158 - Durante a ordem do dia será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

1.27.7. SEÇÃO VII - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 159 - Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal, com base legal na Lei Federal de acesso a informação Pública nº12.527/2011.

§1º - se a resposta não satisfazer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§2º - esgotado o prazo para resposta, o presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providencias cabíveis.

Art. 160 - Pedido de providências é a proposição dirigida ao prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativas.

1.27.8. SEÇÃO VIII - DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 161 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer vereador, nos termos deste Regimento.

§1.º - A emenda global é denominada substitutivo.

§2.º - A modificação proposta a emenda è denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§3.º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§4.º - Cabe recurso ao plenário da decisão do presidente que indefira juntada de emenda, com exceção de emendas que seja ilegal ou gere despesas.

Art. 162 - A apresentação de emenda far-se-á:

I - Na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame.

II - Na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

1.27.9. SEÇÃO IX - DOS RECURSOS

Art. 163 - Os recursos contra atos do presidente da Câmara e de presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contadas da data da ocorrência através de requerimento.

§1.º - O recurso contra ao do presidente de Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§2.º - O recurso contra o ato de presidente de comissão terá a tramitação que constado parágrafo anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

1.28. CAPÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

1.28.1. SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 164 - Recebida do Prefeito a proposta do orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos dez dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - Os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidos, as quais serão publicadas na forma legal.

Art. 165 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em vinte dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 166 - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no

prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer, da comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 167 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela comissão, ou avocado a esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 168 - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

1.28.2. SEÇÃO II - DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 169 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em plenário, o presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à comissão de Finanças e Orçamento, que terá vinte dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 170 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação assegurado aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 171 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§1.º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§2.º - No caso de rejeição, serão também enviadas aos Tribunais de Contas da União, se couber, e do Estado, cópia dos pareceres.

Art. 172 - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando o fato.

1.28.3. SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 173 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§1.º - Durante o prazo de dez dias poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§2.º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará o parecer, dentro de vinte dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§3.º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

1.28.4. SEÇÃO IV - DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO

Art. 174 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara

Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente e pela Lei Orgânica.

1.28.5. SEÇÃO V - DA PERDA DE MANDATO DO VEREADOR

Art. 175 - A perda de mandato de vereador dar-se-á nos casos previstos no Lei Orgânica do Município.

1.28.6. SEÇÃO VI - DA CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA

Art. 176 - As resoluções de criação de cargos da Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos vereadores,em duas votações, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre uma e outra.

1.28.7. SEÇÃO VII - DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 177 - A Lei Orgânica poderá ser emendada nas condições previstas na mesma es previstas na mesma.

Art. 178 - O Projeto de emenda à Lei Orgânica será apresentação à Mesa, distribuídos aos Vereadores, publicado e incluído na pauta durante duas sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§1.º - Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à comissão especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer.

§2.º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas apresentadas será incluído na ordem do dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição aos vereadores.

§3.º - Na primeira discussão, somente líder pode apresentar emenda.

§4.º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a comissão especial emita parecer.

§5.º - Se houver emenda aprovado em primeira discussão e votação, a comissão especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§6.º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§7.º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 179 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de três dias, com o respectivo número de ordem e fará publicar.

Art. 180 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria as disposições deste Regimento referente aos projetos de lei ordinária.

1.28.8. SEÇÃO VIII - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 181 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução.

§1.º - O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo presidente nos termos deste Regimento.

§2.º - Dentro do prazo de vinte dias úteis a comissão apresentará proposta que poderá concluir por substitutivo.

§3.º - Durante os primeiros dez dias úteis qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao Projeto.

§4.º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.29. CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 182 - A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu presidente, a um terço de seus membros, à comissão representativa e ao Prefeito.

§1.º - Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente pode deliberar sobre a matéria da convocação.

§2.º - Para as reuniões extraordinárias, a convocação dos vereadores será pessoal.

§3.º - A convocação será feita através do Presidente da Câmara Municipal ou quem lhe substituir efetivamente.

1.30. CAPÍTULO II - DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO.

Art. 183 - O prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 184 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha

escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos vereadores, na forma regimental.

Art. 185 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1.º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador e aprovado plenário.

§2.º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§3.º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

§4.º - Os pedidos de informações poderão ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental contando-se novo prazo.

1.31. CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 186 - O secretário municipal ou diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

Art. 187 - Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá a convocação no prazo de dez dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três dias úteis de antecedência.

Art. 188 - O Secretário municipal, ou diretor de autarquia ou de órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

1.32. CAPÍTULO IV - DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 189 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 190 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I- apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - respeite os vereadores;

VI - atenda as determinações da presidência;

VII - não interpele os vereadores;

VIII - não porte qualquer objeto ou símbolo identificativo de partido político

Art. 191 - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

1.33. CAPITULO V - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 192 - São infrações políticas-administrativas e como tais sujeitas a julgamento pela Câmara e podendo resultar em cassação de mandato, aquelas previstas no Decreto-Lei n° 201/67 (27-02-1967), sendo que a tramitação processual é a mesma descrita naquele normativo.

Art. 193 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no Decreto-Lei n° 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de vereador, aprovado por dois terços dos membros da Câmara, provocar a abertura de Inquérito Policial ou instauração de Ação Penal pelo Ministério Público, bem como intervir em qualquer fase do processo como assistente de acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, por força da Lei Orgânica Municipal.

1.34. CAPÍTULO VI - DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 194 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e encaminhados ao plenário por uma comissão de vereadores, designados pelo presidente.

§ 1.º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por vereador que o presidente designar para esse fim.

§ 2.º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite do presidente, com a devida aprovação do plenário.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 195 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala de sessões, as bandeiras brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 196 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais

anteriormente firmados.

Art. 197 - A Mesa regulamentará a utilização do auditório e do Plenário, observado este Regimento Interno.

Art. 198 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Resolução de 01/2001

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Rodeio Bonito, Rio Grande do Sul, aos três dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Jucemar Luiz Siprandi
Presidente

Ivan Bassi
Vice-Presidente

Nadir José Savoldi
1º Secretário

Evandro Carlos Beltramin
2º Secretário

Vera Lucia Taschetto
Vereador

Edilberto Alves
Vereador

Cesar Antonio Lavrati
Vereador

Julio Cezar Zanluchi
Vereador

Claudiomir Zanluchi
Vereador